

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TOURMALET I**  
**CNPJ/MF Nº. 26.395.660/0001-02**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DATA, HORA, LOCAL:** Em 01 de dezembro de 2017, às 15:00, na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença do(s) cotista(s) representando a totalidade das cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TOURMALET I (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.395.660/0001-02.

**PRESENÇA:** Presentes os representantes legais do(s) cotista(s) representando a totalidade das cotas do Fundo, conforme assinatura(s) constante(s) da Lista de Presença de Cotista, e o representante legal da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Daniela Bonifácio; Secretária: Fernanda Zanchin.

**ORDEM DO DIA:** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **1)** Retificação da alteração da disposição do artigo 47 do regulamento do Fundo, que alterou o exercício social do fundo para ter início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, ocorrida na Assembleia de 20 de dezembro de 2016, tornando aquela decisão sem efeito e mantendo o início em 01 de janeiro e término do exercício do fundo em 31 de dezembro de cada ano; **2)** Transferência da administração e todos os atos a ela correlatos, inclusive alteração da Taxa de Administração; e **3)** Consolidação do Regulamento do Fundo;

**DELIBERAÇÕES:** O(s) cotista(s) representando a totalidade das cotas do Fundo decidiu(ram), sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

**1)** Retificar a alteração da disposição do artigo 47 do regulamento do Fundo, que alterou o exercício social do fundo para ter início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano, ocorrida na Assembleia de 20 de dezembro de 2016, tornando àquela decisão sem efeito, mantendo o início em 01 de janeiro e término do exercício do fundo em 31 de dezembro de cada ano.

**2)** Aprovar a proposta de transferência da administração, custódia e escrituração do Fundo **a partir da abertura dos mercados no dia 02 de janeiro de 2018** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, para a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Nova Administradora”), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, que neste ato aceita a indicação, nos seguintes termos:

a) A Administradora transferirá à Nova Administradora, no fechamento do dia anterior à Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo;

b) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;

c) Foi aprovada a indicação do Edilberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.217.199-20, responsável pela Nova Administradora perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como nova responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal;

d) Foi aprovada a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

e) Foi aprovada, pela Nova Administradora, a nomeação de novo prestador de serviços de custódia qualificada, tesouraria, liquidação escrituração e distribuição (se houver nova emissão) das cotas do Fundo a partir da Data de Transferência, que passará a ser exercida pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.;

f) Foi aprovada a nova Taxa de Administração, conforme a seguinte redação:

“Artigo 7º Pela administração do Fundo, nela compreendidas as atividades de administração do Fundo e demais serviços previstos no Artigo 29 da Instrução CVM 472, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração de (i) 0,1875% (um mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); acrescida de (ii) 0,175% (cento e setenta cinco milésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas observado o valor mínimo mensal abaixo. O Administrador receberá uma remuneração mensal mínima de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) atualizado anualmente, a partir Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Único: Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à Administradora, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado ao Consultor Imobiliário.”

g) Foi aprovada a contratação, pela Nova Administradora, de empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência;

h) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 02 (dois) dias úteis antes da Data da Transferência da administração do Fundo, 1 (uma) via original da presente Ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;

i) A Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimento;

j) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;

k) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

l) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

m) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

n) A Administradora compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo;

o) A Nova Administradora responsabiliza-se por realizar o upload do novo Regulamento do Fundo na CVM e efetuar a devida comunicação de substituição ora deliberada à Anbima, dentro do prazo legal;

p) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

q) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua data de transferência para a Nova Administradora; e

3) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir a transferência da administração, na forma como deliberado no item “1” acima.

Fica aprovada a consolidação do regulamento do Fundo com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Transferência.

**ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 01 de dezembro de 2017.

---

Daniela Bonifácio  
Presidente

---

Fernanda Zanchin  
Secretária

---

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.  
Administradora

---

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.  
Nova Administradora